

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.510 DE 14 DE MAIO DE 1981 - D.O. DE 15.05.81**

**Fixa os vencimentos da Magistratura, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios, dos seus serviços auxiliares e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Os vencimentos dos Magistrados, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, dos Conselheiros e Procuradores do Conselho de Contas dos Municípios são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - Os vencimentos dos Secretários e dos Subsecretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios e o do Diretor da Secretaria da Diretoria do Fórum são os discriminados no Anexo II.

Art. 3.º - Os vencimentos do Pessoal de Apoio Administrativo do Tribunal de Justiça, da Secretaria Geral do Tribunal de Contas e da Parte Administrativa do Conselho de Contas dos Municípios, dos cargos de Direção e Assessoramento, são os constantes dos Anexos III, IV, V e VI, que integram esta Lei.

Art. 4.º - Os inativos serão reajustados nos mesmos índices do pessoal em atividade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de maio de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Moacyr Aguiar**  
**Ozias Monteiro**  
**João Viana de Araújo**

**ANEXO I - a que se refere o art. 1.º desta Lei.**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO Cr\$</b>	
	<b>a partir de 01.05.81</b>	<b>a partir de 01.08.81</b>
1. MAGISTRATURA		

Desembargador.....	88.200	123.480
Juiz de Direito de 4. <sup>a</sup> Entrância.....	75.600	105.840
Juiz de Direito de 3. <sup>a</sup> Entrância.....	67.200	94.080
Juiz de Direito de 2. <sup>a</sup> Entrância.....	58.800	82.320
Juiz de Direito de 1. <sup>a</sup> Entrância.....	50.400	70.560
Juiz Substituto.....	50.400	70.560
<b>2. TRIBUNAL DE CONTAS</b>		
Conselheiro.....	88.200	123.480
Auditor.....	75.600	105.840
<b>3. CONSELHO DE CONTAS DO MUNICÍPIO</b>		
Conselheiro.....	88.200	123.480
Procurador.....	88.200	123.480

Em cumprimento ao disposto no art. 153, § 3.º, da Constituição Federal, os beneficiados pela decisão prolatada no Mandado de Segurança n.º 1004 continuarão a perceber a representação restaurada por aquele decisório.

**ANEXO II - a que se refere o art. 2.º desta Lei.**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO Cr\$</b>	
	<b>a partir de 01.05.81</b>	<b>a partir de 01.08.81</b>
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>		
Secretário .....	70.560	98.785
Subsecretário.....	60.480	84.675
Diretor da Secretaria do Fórum .....	60.480	84.670
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>		
Secretário.....	70.560	98.785
Subsecretário.....	60.480	84.675
<b>CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b>		
Secretário.....	70.560	98.785

Subsecretário .....	60.480	84.675
---------------------	--------	--------

**ANEXO III - a que se refere o art. 3.º desta Lei.**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$	
		a partir de 01.05.81	a partir de 01.08.81
1. ATIVIDADES AUXILIARES	ATA-1	8.975	12.565
	ATA-2	9.610	13.455
	ATA-3	10.045	14.060
	ATA-4	10.895	15.255
	ATA-5	11.790	16.505
	ATA-6	12.685	17.755
	ATA-7	13.465	18.850
	ATA-8	14.360	20.100
	ATA-9	15.255	21.355
	ATA-10	16.020	22.425
	ATA-11	17.520	24.525
2. ATIVIDADES JUDICIAIS	AJUE-1	7.590	10.625
	AJUE-2	7.735	10.830
	AJUE-3	7.880	11.030
	AJUE-4	10.895	15.255
	AJUE-5	11.790	16.505
	AJUI-1	12.685	17.755
	AJUI-2	12.830	17.960
	AJUI-3	12.960	18.140
	AJUI-4	26.870	37.615
	AJUI-5	29.855	41.800
3. ARTES E OFÍCIOS	AOF-1	8.975	12.565
	AOF-2	10.270	14.365
4. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ANS-1	22.380	31.330
	ANS-2	22.565	31.950
	ANS-3	22.780	31.890

**ANEXO IV - a que se refere o art. 3.º desta Lei.**  
 TRIBUNAL CONTAS  
 PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$
-------------------	-------	-----------------

		<b>a partir de 01.05.81</b>	<b>a partir de 01.05.81</b>
1. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ANS-1	27.055	37.875
	ANS-2	28.250	39.550
	ANS-3	32.020	44.825
2. APOIO AO CONTROLE EXTERNO	ACE-1	22.640	31.685
	ACE-2	23.495	32.890
	ACE-3	24.775	34.685
3. OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	ANM-1	17.950	25.130
	ANM-2	18.805	16.325
	ANM-3	19.655	27.515
4. ATIVIDADES AUXILIARES	ATA-1	12.815	17.940
	ATA-2	13.680	19.150

**ANEXO V - a que se refere o art. 3.º desta Lei.**

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO Cr\$</b>	
		<b>a partir de 01.05.81</b>	<b>a partir de 01.05.81</b>
1. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ANS-1	27.055	37.875
	ANS-2	28.250	39.550
2. APOIO AO CONTROLE INTERNO	ACE-1	22.640	31.685
	ACE-2	23.495	32.890
3. ATIVIDADES AUXILIARES	ATA-1	12.815	17.940
	ATA-2	13.680	19.150
	ATA-3	18.805	26.325
	ATA-4	19.655	27.514
Controlador de Contas Internas	DESP.	23.925	33.495

**ANEXO VI - a que se refere o art. 3.º desta Lei.**  
**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

ÓRGÃOS	GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO	a partir de 1.º de maio de 1981			a partir de 1.º de agosto de 1981		
			Vencimento Cr\$	Representação Cr\$	Total Cr\$	Vencimento Cr\$	Representação Cr\$	Total Cr\$
1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1. Direção e Assessoramento Superior	ASSESSOR	40.320	-	40.320	56.450	-	56.450
		DAS-TJ-1	8.400	27.600	36.000	11.760	38.640	50.400
		DAS-TJ-2	7.200	25.200	32.400	10.080	35.280	45.360
		DAS-TJ-3	6.000	22.800	28.800	8.400	31.920	40.320
		DAS-TJ-4	4.800	14.300	19.100	6.720	20.020	26.740
	2. Direção de Nível Intermediário	FGT-1	-	9.600	9.600	-	13.440	13.440
		ANM-TJ-A	-	4.475	4.475	-	6.265	6.265
II - TRIBUNAL DE CONTAS	1. Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	8.400	45.600	54.00	11.760	63.840	75.600
		DAS-2	7.200	25.200	32.400	10.080	35.280	45.630
III - CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	1. Direção e Assessoramento Superior	CDA-1	8.400	45.600	54.000	11.760	63.840	75.600
		CDA-2	7.200	25.200	32.400	10.080	35.280	45.360
		CDA-3	6.000	15.600	21.600	8.400	21.840	30.240